



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.238, de 07 de março de 2014.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Associação de Proteção à Criança de Caldas	R\$ 235.501,48
Associação dos Moradores da Comunidade Santa Cruz	R\$ 321.634,65
Associação dos Moradores de São Pedro de Caldas	R\$ 17.538,70
Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Caldas	R\$ 203.347,20
Lar Santo Afonso Maria de Ligório	R\$ 162.080,43
Santa Casa de Misericórdia de Caldas	R\$ 2.033.472,00
Associação dos Produtores de Leite e Queijo Tipo Artesanal	R\$ 19.438,28
Instituto Cultural Sul Mineiro – Casa de Artes e Ofício - Casa da Cultura	R\$ 76.255,20
Associação Pocinhos Vivo	R\$ 63.546,00
Projeto Escolinha Craques do Futuro	R\$ 19.063,80
Associação dos Moradores de Laranjeiras	R\$ 127.092,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 116.710,24
Associação de Assistência aos Deficientes Visuais - AADV	R\$ 13.725,94
TOTAL	R\$ 3.409.405,92

Art. 2º. - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e econômicas, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- Atendimento direto ao público, de forma gratuita ou abaixo do custo real.
- II- Entidade declarada como de utilidade pública;
- III- Apresentar declaração de regular funcionamento;
- IV- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;



Gabinete do Prefeito

- VI- Apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- VII- Apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VIII- Ser entidade sem fins lucrativos;
- IX- Apresentação do plano de trabalho, especificando as metas e objetivos;
- X- Celebrar o respectivo convênio.
- XI- Apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- XII- Existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Lei do Orçamento do Município, do corrente exercício, na importância de R\$ 3.409.405,92 (Três Milhões quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos), destinados a custear as subvenções supramencionadas e outras despesas do exercício de 2.014, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	02 – Poder Executivo	
Unidade:	02.12 – Sec. Municipal. Ass. Prom. Social	
Classificação	08.244.0027.2050 – Manutenção das Atividades	
programática:	Assistência Social	
Natureza da despesa:	335043 – Subvenções Sociais	688.291,89
Unidade:	02.11 – Secretaria Municipal de Educação	
Classificação	12.365.0017.2043 – Manutenção das Creches	
programática:	Municipais	

1803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

Natureza da despesa: 335043 – Subvenções Sociais 361.363,86

Unidade: 02.11 – Secretaria Municipal da Educação

Classificação 12.367.0018.20441 – Manutenção da Educação

programática: Especial

Natureza da despesa: 335043 – Subvenções Sociais 130.436,17

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

Classificação 10.301.0039.2015 – Manutenção das Atividades

programática: do FMS

Natureza da despesa: 335043 – Subvenções Sociais 17.538,70

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 2.033.472,00

Unidade: 02.10 – Secretaria Municipal de Esportes

Classificação 27.812.0016.2028 – Manutenção das Atividades

programática: da Secretaria Municipal de Esportes

Natureza da despesa: 335043 – Subvenções Sociais 19.063,80

Unidade: 02.09 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Classificação 13.391.0025.2013 – Manutenção das Atividades

programática: Culturais do Município

Natureza da despesa: 335043 – Subvenções Culturais 139.801,20

Unidade: 02.03 – Sec. Municipal de Planej. O. e Gestão

Classificação 04.123.0004.2011 – Manutenção das Atividades

programática: de Fazenda

Natureza da despesa: 335043 – Subvenções Sociais 19.438,30

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/01/2014.


Ulisses Guimarães Borges
Prefeito Municipal de Caldas